

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente instrumento,

**FUNDAÇÃO RENOVA**, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira e operacional, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 671, Sala 400, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada FUNDAÇÃO;

**MUNICÍPIO DE RIO DOCE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Rio Doce/MG, na Rua/Avenida Antonio da Conceição Saraiva, nº 19, Centro CEP: 35.442-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.316.265/0001-69, neste ato representada por Mauro Pereira Martins, inscrito no CPF sob o nº 399.039.666-87,

**MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Barra Longa / MG, na Rua/Avenida a Rua Matias Barbosa, nº 40 - Centro , CEP: 35.477-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.316.182/0001-70, neste ato representada por Fernando José Carneiro Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 525.679.316-00,

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de de Santa Cruz do Escalvado / MG, na Rua Capitão Luiz Sette, nº 130 - Centro , CEP: 35384-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.316.273/0001-05, neste ato representada por Gilmar de Paula Lima, inscrito no CPF sob o nº 520.590.226-49 e;

**MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Mariana/MG, na Praça Juscelino Kubitschek, s/nº , CEP: 35.420-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, neste ato representada por Edson Agostinho de Castro Carneiro, inscrito no CPF sob o nº 327.283.016-20 , doravante denominados “MUNICÍPIOS”.

A seguir, individualmente referidas como “PARTE” e, em conjunto, denominadas “PARTES”.

Considerando que:

- a) em 02 de março de 2016 foi celebrado Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (“TTAC”) que prevê, entre outras questões, a instituição de fundação privada, sem fins lucrativos, com estrutura própria de governança, fiscalização e controle, para gestão e execução de medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, de propriedade da Samarco Mineração S.A., ocorrido em 05 de novembro de 2015;
- b) para cumprir os programas estabelecidos no TTAC foi constituída a Fundação Renova, que tem a missão de implementar e gerir os programas de reparação, restauração e reconstrução das regiões impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão, nos termos previstos no TTAC;

DS  
RD

DS  
GDPL

DS  
UR

DS  
FJCM

DS  
CPT

DS  
MPM

DS  
J

DS  
JNCB

DS  
LMAP

DS  
EADU

- c) o documento de definição do Programa de Preparação às Emergências Ambientais (PG 34) foi aprovado, integralmente, pelo Comitê Interfedertivo (CIF) em dezembro de 2020, por meio da Deliberação 460, pela NT-CTGRS 24/20 e aprovado pelo Conselho Curador da FUNDAÇÃO;
- d) o PG 34, de forma compensatória, visa o incremento de estruturas de apoio aos sistemas de emergências ambientais dos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado de modo integrada com as respectivas defesas civis, conforme previsto na cláusula 173 do TTAC.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, doravante designado ACORDO, que se regerá pela legislação vigente aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO. O OBJETO do presente ACORDO é garantir e assegurar o comprometimento dos MUNICÍPIOS quanto às suas responsabilidades na execução do *handover*, período de transição para que as Defesas Civis possam assumir efetivamente a condução dos processos relacionados ao Programa de Preparação para as Emergências Ambientais conduzidas no âmbito do PG34.

2. RESPONSABILIDADE. OS MUNICÍPIOS estão cientes de que durante os 18 (dezoito) meses, sendo 12 (doze) meses de atividades e 6 (seis) meses de *handover* a defesa civil manterá um agente para acompanhamento/participação de todas as atividades previstas.

2.1 Os MUNICÍPIOS estão cientes e concordam que não poderão pleitear novamente a ampliação de prazos dos projetos NUPDEC e Escola Segura.

3. INTEGRIDADE. Os MUNICÍPIOS declaram e garantem que, durante a execução deste ACORDO:

a. observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia e demais princípios que, porventura, venham a ser aplicáveis ao presente ACORDO;

b. não desvirtuarão a finalidade do presente ACORDO, entendendo-se como desvio de finalidade a aplicação de recursos sem fim diverso do pactuado no presente ACORDO ou, ainda, o não atendimento das obrigações do presente ACORDO em razão de irregularidades em sua execução;

c. darão transparência e publicidade aos atos que realizará em decorrência do ACORDO, devendo divulgar em página da internet o inteiro teor do presente instrumento e os resultados alcançados;

3.1. Os MUNICÍPIOS declaram e garantem que seus administradores, diretores, bem como seus servidores, que atuem na *Handover*, envolvendo direta ou indiretamente a FUNDAÇÃO e suas mantenedoras, não violarão a legislação anticorrupção aplicável durante a execução deste

DS  
RD

DS  
GDPL

DS  
LR

DS  
FJCM

DS  
CPT

DS  
MPM

DS  
J

DS  
JNCB

DS  
LMAD

DS  
EADU

ACORDO, obrigando-se a não favorecer indevidamente qualquer agente público.

**3.2.** Os MUNICÍPIOS se comprometem a envidar os melhores esforços para aprimorar ou implementar programa de integridade, de modo a criar um conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.

- a) Para o cumprimento do disposto no “caput”, os MUNICÍPIOS buscarão seguir as diretrizes emanadas pelo Ministério Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União em seu guia “Manual para Implementação de Programas de Integridade - Orientações para o setor público”, disponibilizado gratuitamente em sua página na internet.

**3.3.** Qualquer violação das disposições desta cláusula pelas PARTES autorizará a PARTE contrária a rescindir o presente instrumento, a seu exclusivo critério, imediatamente, mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação de pagamento de indenização ou danos a PARTE que violou os termos desta cláusula.

Nestas condições, as PARTES firmam o presente ACORDO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**FUNDAÇÃO RENOVA:**

DocuSigned by:

*Lígia Maria Alves Pereira*

3071CD90112E43C

Nome: Lígia Maria Alves Pereira  
Documento:  
Cargo: Gerente Institucional Regional de Mariana e Alto Rio Doce

DocuSigned by:

*Juliana Novaes Carvalho Bedoya*

9D9AA6C30A12455...

Nome: Juliana Novaes Carvalho Bedoya  
Documento:  
Cargo: Gerente Socioambiental

**MUNICÍPIO DE RIO DOCE:**

DocuSigned by:

*Mauro Pereira Martins*

AFBD245D046F42A...

Nome:  
Documento:  
Cargo:

DocuSigned by:

*Ueber Passos Teixeira*

67520D51F0E2484...

Nome:  
Documento:  
Cargo:

**MUNICÍPIO DE BARRA LONGA:**

DocuSigned by:

*Fernando José Carneiro Magalhães*

25AFAE5869234CF

Nome:  
Documento:  
Cargo:

DocuSigned by:

*Leonardo Roldão*

A2307B6DE8EB452...

Nome:  
Documento:  
Cargo:

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO:**

DocuSigned by:

*Gilmar de Paula Lima*

48F4517F23F347C...

Nome:  
Documento:  
Cargo:

DocuSigned by:

*Reginaldo Damásio*

B382G3BBEABG4AG...

Nome:  
Documento:  
Cargo:

**MUNICÍPIO DE MARIANA:**

DocuSigned by:

*Edson Agostinho de Castro Carneiro*

971C9E8BE6E3484...

Nome:  
Documento:  
Cargo:

DocuSigned by:

*S*

F1B5BB35536048A...

Nome:  
Documento:  
Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:

*Tereza Cristina Moraes de Oliveira*

443A9149D0EF4C8...

Nome:  
Documento:

DocuSigned by:

*Izabella de Moraes Pereira*

8C47104FF6874A4...

Nome:  
Documento: